

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.417 /

**“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE
CARTAZ DE COMBATE À PEDOFILIA E
CYBERPEDOFILIA NOS LOCAIS E NA FORMA
QUE ESPECIFICA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes de combate à pedofilia e à Cyberpedofilia para divulgação à população de canais de denúncias e informações de utilidade pública.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias contra a pedofilia, nas escolas públicas e privadas, supermercados, bares, lanchonetes e outros locais de uso coletivo.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível.

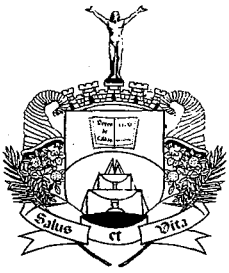
Art. 3º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de vinte centímetros de comprimento por vinte centímetros de largura, contendo a inscrição: “PEDOFILIA É CRIME. Para denúncias de abusos, violência e assédio sexual contra crianças e adolescentes, Disque 100, seguida dos telefones do Conselho Tutelar e da Delegacia da Mulher.”

Parágrafo único. Deverão ser acrescentadas aos cartazes mensagens e informações que contribuam para que as vítimas denunciem a violência sofrida.

Art. 4º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de sessenta dias, a contar de sua regulamentação, para se adequarem aos seus ditames.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará multa, para o estabelecimento ou profissional infrator, no valor de 50 UFMs, aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.417 - fl. 2 /

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao detalhamento do cartaz.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal